



## MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

A garantia das contratações decorre de previsão legal prevista no artigo 56, *caput*, da lei das licitações, de modo a assegurar, a favor da Administração, o cumprimento pelo contratado de uma obrigação assumida.

Levando-se em conta o valor da contratação no certame, não pode a administração municipal, sob pena de sério risco futuro, aceitar a garantia de um produto (veículo) oferecida por uma terceira empresa, se não há qualquer documento hábil que assegure que esta terceira empresa venha a se comprometer com a garantia do veículo.

Não pode a empresa licitante "sublocar" a garantia de um serviço ou produto a terceiro, sem que haja um documento hábil onde esta interposta empresa assuma a garantia do veículo.

Neste diapasão, qual a segurança jurídica que a administração municipal teria, aceitando a garantia pelo veículo oferecida por uma empresa estranha ao certame, sem a existência de qualquer documento que a vincule a esta obrigação?

Por outro lado, as razões apresentadas pela empresa recorrente não possuem o condão de alterar o entendimento sufragado por este pregoeiro, haja vista que a empresa, em suas razões, não traz qualquer elemento ou fato novo para que fosse possível considerar suas razões jurídicas apresentadas.

Isto posto, conheço do recurso apresentado pela empresa Asap Comercial, posto que próprio e tempestivo, e no mérito, pelo seu desprovemento, para o fim de manter a decisão proferida na ata do pregão em declarar como vencedora no certame para o item I, a empresa Agra Motors Comércio de Veículos Ltda.

Desterro do Melo, 13 de abril de 2015.

**Fábio Júnior dos Santos**

*Pregoeiro Municipal*